

Deliberação nº 44 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 40003.000140/86-61

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Assunto: Obra: “Como Modelar Calçados”, de autoria de Gerson Hoffmann

Relator: Daniel da Silva Rocha

Ementa

Independente de seu texto literário ou científico, o livro publicado é obra protegida na forma como dispõe o Art. 6º item I, da Lei nº 5988/73.

I – Relatório

O Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional consulta este Conselho Nacional de Direito Autoral-CNDA sobre a possibilidade de registro, naquela Biblioteca, da obra “COMO MODELAR CALÇADOS”, de autoria de Gerson Hoffmann, por entender que a mesma se enquadra no Art. 6º da Lei 5988/73. O Processo contém um exemplar do livro em publicação da SAETA GRÁFICA EDITORA LTDA. (1985 – São Paulo).

O Parecer da CJU deste Conselho é pelo indeferimento, baseando-se em decisão desta Câmara (Deliberação nº 33/83): “OBRA INTELECTUAL PROTEGÍVEL, NO SENTIDO QUE LHE DÁ O ART. 6º DA LEI Nº 5988/73, É SEMPRE A FORMA DE EXPRESSÃO DE UMA CRIAÇÃO DO ESPÍRITO E NÃO AS IDÉIAS, INVENTOS, SISTEMAS OU MÉTODOS VEICULADOS PELA OBRA INTELECTUAL”.

II – Análise

No caso presente, não se trata de obter proteção do direito de autor para uma idéia, sistema, invenção ou método. É justamente a “forma de expressão de uma criação intelectual” que o próprio parecer citado concorda em ser protegível na forma do Art. 6º. E o é sem dúvida, pois se trata de um livro, impresso em 1985.

O autor na introdução de seu livro diz: “Este Manual não tem a intenção de fazer modelistas mesmo porque modelista não se produz, não se fabrica”.

“Este Manual deverá, em muito, auxiliar os novos artistas, e mesmo alguns veteranos que embora já consagrados não possuam nenhum sistema geométrico, capaz de lhes facilitar o trabalho”.

E confessa ainda:

"Este Manual tem como base inicial o Método de Robert Knöfel, modelista austríaco, em seu Manual publicado em 3^a edição no ano de 1891 na cidade de Viena".

Ele mesmo declara não se tratar de uma invenção, mas apenas de um livro que difunde conhecimentos dos mais úteis sem a preocupação de obter qualquer privilégio pessoal.

Esta tem sua guarda sempre que traduzida em um bem social, na legislação referente a marcas e patentes.

III – Voto

Em face do exposto, sou pelo deferimento do pretendido que é o registro da obra publicada.

Brasília, 8 de julho de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à maioria, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993